



SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ALEXANDRO LIMA DOS SANTOS	PR26292/2021	T931407742	INDEFERIDO
ALISSON NASCIMENTO SANTOS	PR26159/2021	R005389960	INDEFERIDO
ALVARO CONRADO DA COSTA FILHO	PR27102/2021	T494700531	INDEFERIDO
AMERICO VENANCIO LOPES MACHADO FILHO	PR27258/2021	T906102568	INDEFERIDO
ANDRE SANTOS DE SOUZA	PR26168/2021	T497102304	INDEFERIDO
ANGELO CORREIA DOS SANTOS	PR26305/2021	T931407500	INDEFERIDO
ANSELMO OLIVEIRA SANTOS	PR26352/2021	M000067899	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS ARAUJO DOREA	PR26274/2021	T490704194	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS DE JESUS	PR26345/2021	M000064228	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS LIMA AMORIM	PR25623/2021	T497300711	INDEFERIDO
ARTELIN CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI	PR26894/2021	T425204149	INDEFERIDO
ARTHUR ALMEIDA FREITAS	PR26259/2021	M000066176	INDEFERIDO
BRENO UBIRATA DO NASCIMENTO GOMES	PR25629/2021	T492500370	INDEFERIDO
CAIO CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS	PR25640/2021	T143603659	INDEFERIDO
CAIO CESAR MEDRADO SOUZA	PR25874/2021	T491902189	INDEFERIDO
CARLOS AUGUSTO SANTOS	PR25798/2021	T932600691	INDEFERIDO
CHARLES LIMA SOARES	PR26392/2021	T497104562	INDEFERIDO
CREMILDA SANTOS DE JESUS	PR25724/2021	R005624127	INDEFERIDO
DAMIAO MARCOS MENDES LIMA	PR26340/2021	R005666370	INDEFERIDO
DEIVISSON SOUZA	PR26449/2021	R005525720	INDEFERIDO
EDMARIO FRANCA DA PAIXAO	PR25969/2021	T071802249	INDEFERIDO
EDMARIO NASCIMENTO SANTOS	PR25771/2021	M000064241	INDEFERIDO
EDUARDO CASTRO DE OLIVEIRA	PR26442/2021	R005723060	INDEFERIDO
EDUARDO CASTRO DE OLIVEIRA	PR26266/2021	R005616340	INDEFERIDO
GUSTAVO ADOLFO MARTFELD BITTENCOURT	PR26080/2021	R005675297	INDEFERIDO
HAMILTON SANTOS DE OLIVEIRA	PR26174/2021	T436201336	INDEFERIDO
HENRIQUE DOS SANTOS GONCALVES DA SILVA	PR26060/2021	M000066469	INDEFERIDO
HENRIQUE TANAJURA SILVA	PR26374/2021	R005674747	INDEFERIDO
HENRIQUE TANAJURA SILVA	PR26584/2021	R005662466	INDEFERIDO
HENRIQUE TANAJURA SILVA	PR26592/2021	R005673481	INDEFERIDO
IVANA ARAUJO DA SILVA ALMEIDA	PR25867/2021	R005645770	INDEFERIDO
JANAINA LEITE AGUIAR	PR25747/2021	T074504993	INDEFERIDO
JOANDRO ARAUJO DAS VIRGENS	PR26251/2021	T491902867	INDEFERIDO
JOICMAR LOBATO DOS SANTOS	PR26186/2021	T121810924	INDEFERIDO
JONATAS TOURINHO ROCHA	PR25657/2021	T066903627	INDEFERIDO
JORGE BORGES MEDRADO	PR25614/2021	T401106858	INDEFERIDO
JORGE DE JESUS SANTOS	PR25787/2021	T425609994	INDEFERIDO
JOSILDO DA CRUZ COSTA	PR26280/2021	T122000099	INDEFERIDO
KATIA VASCONCELOS ARNOLD	PR25664/2021	T120800731	INDEFERIDO
LAYLA KARIM NETTO PINTO DA SILVA	PR26245/2021	T143603512	INDEFERIDO
LEONARDO ALMEIDA SANTOS	PR26206/2021	T424202942	INDEFERIDO
LOURENISON LOURIVAL DA SILVA	PR26322/2021	T490703663	INDEFERIDO
LUCAS PITHON BITTENCOURT	PR20593/2021	R005649043	INDEFERIDO
LUCIANO ANJOS DA PURIFICACAO	PR26137/2021	R005690391	INDEFERIDO
LUCIANO ANJOS DA PURIFICACAO	PR26144/2021	R005697005	INDEFERIDO
LUIS AUGUSTO MACENA SA	PR26435/2021	R005678005	INDEFERIDO
LUIZ CARLOS CORREIA DOS SANTOS	PR26112/2021	M000060912	INDEFERIDO
MAGALY MIRANDA LAGO SILVA	PR26153/2021	T932600712	INDEFERIDO
MARIA JOSE DOS SANTOS MENEZES	PR25757/2021	T422103582	INDEFERIDO
MARIA TERESA MARMORE DE CARVALHO	PR25816/2021	T425800409	INDEFERIDO
MARIVALDO SANTOS SENA	PR26094/2021	R005420192	INDEFERIDO
MARLENE FREIRE SOARES	PR26006/2021	T401107278	INDEFERIDO
MEIRIANE FERREIRA DOS SANTOS	PR26230/2021	T497300435	INDEFERIDO
MICHELE SANTANA SANTOS	PR26191/2021	T931404538	INDEFERIDO
MONICA BACELAR DA SILVA	PR26025/2021	T119700432	INDEFERIDO
MONICA BACELAR DA SILVA	PR26039/2021	T067002940	INDEFERIDO
MUNICIPIO DE ITARANTIM- BAHIA	PR25606/2021	R005473137	INDEFERIDO
IVALDO MARIO DOS SANTOS	PR26396/2021	R005628633	INDEFERIDO
OSMAR SANTOS DOS REIS MELO	PR26071/2021	T489300509	INDEFERIDO
PAULA CAROLINE CRUZ ALVES	PR26226/2021	M000068079	INDEFERIDO
PAULA FERNANDES MENDES DE BRITO	PR26380/2021	R005680466	INDEFERIDO
PAULA FERNANDES MENDES DE BRITO	PR26388/2021	R005676712	INDEFERIDO
PAULO DANIEL DE FREITAS MACHADO	PR27146/2021	R005686303	INDEFERIDO
RAFAEL ARRUDA SILVA	PR25957/2021	T143804053	INDEFERIDO
RAFAEL FIGUEIREDO AZEVEDO	PR25792/2021	T892801084	INDEFERIDO
RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS FILHO	PR25651/2021	R005677137	INDEFERIDO
RAIMUNDO FERREIRA JUNIOR	PR26328/2021	T904504936	INDEFERIDO
RAPHAELLA OLIVEIRA CARDOSO PONTES	PR26148/2021	T429002262	INDEFERIDO
ROBENILSON DOS SANTOS SILVA	PR26276/2021	T497103493	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
RODOLFO MARCAL DE FIGUEIREDO	PR26314/2021	T491902201	INDEFERIDO
ROGERIO LIMA MACHADO DOS SANTOS	PR25730/2021	R005693666	INDEFERIDO
SANDRO ARAUJO DOS SANTOS	PR26012/2021	T488800216	INDEFERIDO
SILEIDE LIMA DA SILVA	PR26472/2021	T426100026	INDEFERIDO
TAIS ROCHA MASCARENHAS	PR25736/2021	T429804260	INDEFERIDO
TEREZA CRISTINA DIAS SILVA	PR26127/2021	T074505054	INDEFERIDO
VIVIAN CAMPOS	PR26350/2021	R005537082	INDEFERIDO
WASHINGTON CONCEICAO SANTOS	PR25673/2021	T399300258	INDEFERIDO
ADSON DIAS MARQUES	PR25305/2021	T917003896	DEFERIDO
ARVAL BRASILLTDA	PR25912/2021	T496000198	DEFERIDO
DANIEL FELIX DE OLIVEIRA	PR26361/2021	R005631988	DEFERIDO
EDUARDO CASTRO DE OLIVEIRA	PR26468/2021	T143804182	DEFERIDO
FLORISVALDO FERREIRA	PR26403/2021	M000066501	DEFERIDO
JEAN CESAR BARROS DE ARAUJO	PR25645/2021	R005387618	DEFERIDO
JOAO VILMAR DIAS	PR25634/2021	T399300550	DEFERIDO
JOSE MARIO CARVALHO PROENCA JUNIOR	PR25992/2021	T396501446	DEFERIDO
JULIANA PADILHA DE JESUS	PR26673/2021	T892902415	DEFERIDO
LENITA ROSA DA SILVA	PR26000/2021	R005691232	DEFERIDO
LENITA ROSA DA SILVA	PR25975/2021	R005695212	DEFERIDO
LENITA ROSA DA SILVA	PR25979/2021	R005695423	DEFERIDO
LENITA ROSA DA SILVA	PR25944/2021	R005694679	DEFERIDO
LENITA ROSA DA SILVA	PR25947/2021	R005695461	DEFERIDO
MARIA NEI CARLOS	PR25909/2021	T497101902	DEFERIDO
MICHAEL MARIANO ROCHA DA SILVA	PR25936/2021	T949802722	DEFERIDO
NEAL DOUGLAS DA TRINDADE LOPES	PR26417/2021	T399300571	DEFERIDO
PAULA CAROLINE CRUZ ALVES	PR26223/2021	M000068632	DEFERIDO
ROBSON SENA SILVA	PR25857/2021	R005696381	DEFERIDO
SERGIO ANTUNES CEZARIO	PR25751/2021	T912207465	DEFERIDO
TACIANE FRANCA DA SILVA	PR26104/2021	T498100483	DEFERIDO
VANESSA IRRA DE AQUINO ARAUJO	PR26460/2021	T399300359	DEFERIDO
VINICIUS OLIVEIRA SANTOS	PR26573/2021	T497103819	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA	PR25972/2021	R005516115	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR25940/2021	R005532964	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR25952/2021	R005532768	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR25777/2021	R005531280	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR25822/2021	R005529017	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR25829/2021	R005524485	DEFERIDO
VITALMED SER DE EMERG MEDICA LTDA	PR25808/2021	R005528420	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR25838/2021	R005516220	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR25843/2021	R005541544	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR26022/2021	R005513688	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR26029/2021	R005513852	DEFERIDO
VITALMED SERV DE E MEDICAS LTDA	PR26141/2021	R005522181	DEFERIDO
ANA BEATRIZ FERNANDEZ MARTINEZ	PR26045/2021	R005690253	ADVERTÊNCIA
BRUNO ANDRADE DE ALMEIDA	PR25654/2021	M000065721	ADVERTÊNCIA
CATIA JESUS SANTOS	PR25620/2021	M000066117	ADVERTÊNCIA
FILIFE FERREIRA MOURA	PR26888/2021	T494700375	ADVERTÊNCIA
IGOR CORTIZO ARGOLLO	PR25987/2021	T490710943	ADVERTÊNCIA
JAELSON DE ARAUJO	PR25804/2021	R005696905	ADVERTÊNCIA
JOAO FELIPE DE SENA NETO	PR26371/2021	R005701959	ADVERTÊNCIA
JOAO JESUS ANDRADE	PR26236/2021	R005641383	ADVERTÊNCIA
MILTON PEREIRA MACHADO	PR25718/2021	R005690587	ADVERTÊNCIA
POLIANE LUZ DA SILVA GOMES	PR25783/2021	R005609089	ADVERTÊNCIA
VILOBALDO MOTA SOUZA	PR26904/2021	R005707714	ADVERTÊNCIA

Salvador, Quinta-feira, 15 de Julho de 2021

**MARCUS PASSOS**  
Superintendente Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
EMPREGO E RENDA - SEMDEC**

**PORTARIA Nº 23/2021**

Approva o Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias (CGP).

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais, com base na lei complementar 076/2020, publicado no DOM de 23 de dezembro de 2020 e decreto 33.432, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2021,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias - CGP, criado pela Lei nº 9.092/2016, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - O Regimento foi aprovado pelo Conselho no dia 14 de junho de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 15 de julho de 2021.

**MILA PAES**  
Secretária

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
GESTOR DE PARCERIAS - CGP**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Conselho Gestor de Parcerias (CGP) criado pela Lei 9.092/2016 é órgão colegiado consultivo e deliberativo da estrutura da Administração Municipal com a finalidade entre outras de conduzir o Plano Integrado de Concessões do Salvador (PICS) e com atribuições de analisar, acompanhar e deliberar sobre os projetos de Parceria Público Privada e de Concessão - Projetos.

Art. 2º - O CGP tem a sua competência definida na Lei 9.092/2016 e a composição e funcionamento regidos pelo Decreto nº 28.336/2017, modificado pelo Decreto 33.799/2021 e pelo disposto no presente Regimento depois de aprovado em sessão ordinária pelo Colegiado e publicado no Diário Oficial do Município.

**TÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Gestor de Parcerias - CGP será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;
- II - Chefe da Casa Civil;
- III - Secretário (a) Municipal da Fazenda;
- IV - Procurador(a) Geral do Município;
- V - Secretário (a) de Governo.

§1º - Fica facultada, na condição de convidado, a participação do titular do Órgão ou da Entidade interessado no Projeto, com direito exclusivo a voz, em reuniões do CGP exclusivamente na matéria específica.

§2º - Fica facultada, na condição de convidado, a participação de técnicos diretamente envolvidos no Projeto para realizar apresentações e/ou esclarecer dúvidas do CGP exclusivamente na matéria específica.

**TÍTULO III**

**DA ESTRUTURA FUNCIONAL**

Art. 4º - O Conselho Gestor de Parcerias - CGP terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Colegiado;
- IV - Secretária Executiva.

§1º - O CGP será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

§2º - O Vice Presidente do CGP será o Chefe da Casa Civil que substituirá o Presidente nos seus impedimentos eventuais e afastamentos legais.

§3º - Para o caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões os membros designarão os seus suplentes preferencialmente dentre os respectivos Substitutos legais.

§4º - A função de Secretária Executiva do CGP será exercida por servidor municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC que também dará o apoio técnico administrativo necessário ao Conselho.

§5º - O assessoramento técnico ao CGP será da competência da Diretoria de Programas e Projetos (DPP) da SEMDEC, que dará também o suporte específico necessário aos órgãos e/ou entidades da administração direta e indireta no que concerne aos Projetos.

**TÍTULO IV**

**DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS**

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor de Parcerias - CGP:

- I - Analisar, opinar o Plano Integrado de Concessões do Salvador (PICS) apresentado anualmente pela Diretoria de Programas e Projetos (DPP) da SEMDEC;
- II - Definir as prioridades e supervisionar a implementação dos Projetos;
- III - Analisar e deliberar sobre estudos e projetos decorrentes de Procedimento de Manifestação de

Interesse (PMI) e de Manifestações de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), com vistas à estruturação de Projetos;

IV - Analisar, deliberar e aprovar individualmente cada Projeto, incluindo os resultados dos estudos técnicos de viabilidade, o modelo de contratação, prazo e modelagem, com os subsídios fornecidos pela Diretoria de Programas e Projetos (DPP) da SEMDEC;

V - Opinar sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos vigentes;

VI - Fazer o acompanhamento do Plano Integrado de Concessões do Salvador (PICS);

VII - Propor procedimento para contratação de entidades especializadas em análise e montagem de projetos;

VIII - Dar publicidade em portal eletrônico aos editais, contratos, legislação e documentos correlatos aos Projetos, inclusive os relativos ao acompanhamento da sua execução;

IX - Avaliar as informações necessárias ao cumprimento do previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, previamente ao envio destas pela Secretaria da Fazenda ao Tesouro Nacional e à contratação de empreendimentos por intermédio de Parceria Público Privada;

X - Expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

XI - Deliberar sobre a utilização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas e outras formas de garantia para os Projetos;

XII - Deliberar sobre a utilização de recursos dos fundos municipais inclusive o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para integralização das cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas na forma da Lei 9.092/2016;

XIII - Deliberar sobre casos omissos, controversias e conflitos de competência;

XIV - Criar grupos técnicos de trabalho que ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos Projetos;

XV - Analisar e deliberar sobre projetos relativos às operações urbanas consorciadas;

XVI - Fazer publicar as deliberações e resoluções tomadas nas reuniões do CGP no Diário Oficial do Município - DOM.

**Parágrafo único:** As autorizações e aprovações previstas neste artigo não suprem a autorização específica do ordenador de despesa, nem a avaliação e a aprovação das minutas de edital e contrato pelo órgão municipal que realizar a licitação do Projeto.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- I - Presidir as sessões;
- II - Manifestar-se publicamente em nome do CGP;
- III - Aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho, observado o disposto no Art. 5º, e definir a pauta das reuniões;
- IV - Submeter à apreciação e aprovação do CGP as minutas dos relatórios anuais de atividades dos contratos celebrados no âmbito do Plano Integrado de Concessões do Salvador (PICS);
- V - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- VI - Assinar atos aprovados nas reuniões e as deliberações do Conselho;
- VII - Designar relatores, quando houver processos;
- VIII - Suspender sessões, conceder, negar ou cassar palavra a membro do Plenário;
- IX - Decidir casos de urgência e inadiáveis, de interesse do CGP, "ad referendum" do Plenário;
- X - Dirimir dúvidas sobre interpretação deste Regimento;
- XI - Fixar prazos e delegar atribuições de sua competência;
- XII - Convocar técnicos ou consultores para assessorar, bem como convidar representantes de órgãos, entidades e instituições para colaborar na execução de trabalho específico, sem ônus para o CGP;
- XIII - Fazer cumprir este Regimento.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III - Desempenhar, por delegação do Presidente, outras funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 8º - Compete à Secretária Executiva:

- I - Assessorar o Presidente e os demais membros do CGP;
- II - Coordenar a preparação das informações que serão submetidas à apreciação;
- III - Executar os serviços administrativos e de expediente;
- IV - Expedir os avisos de convocação e secretariar as reuniões;
- V - Minutar todos os atos administrativos e regulamentares;
- VI - Elaborar deliberações, resoluções, ordens e mensagens emanadas da Presidência e elaborar deliberações, resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do CGP;
- VII - Receber, formalizar e transmitir os processos a serem submetidos à apreciação;
- VIII - Ordenar e manter a documentação relacionada com as discussões e resoluções;
- IX - Preparar, organizar e controlar, por determinação do Presidente, as pautas das reuniões;
- X - Manter arquivo de todos os documentos submetidos ao CGP;
- XI - Elaborar anualmente o relatório detalhado das atividades desenvolvidas relativamente aos Projetos no primeiro trimestre de cada exercício subsequente e após aprovação do Presidente, encaminhar para publicação do extrato no Diário Oficial do Município, preferencialmente até o último dia útil do mês de março;
- XII - Executar outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho.

**TÍTULO V**

**DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 9º - Considera-se impedido de deliberar sobre o Projeto, o membro do Conselho Gestor de Parcerias - CGP que tenha vínculo ou cujo vínculo tenha cessado a menos de dois anos na condição de sócio, presidente, diretor, conselheiro, empregado de empresa e/ou sociedade interessada por si, por seu cônjuge, parente consanguíneo, afim em linha reta ou colateral até terceiro grau, na realização de

Parceria Público Privada e da Concessão.

**Parágrafo único:** O membro do CGP poderá declarar-se impedido por questão de foro íntimo, sem obrigação de declinar o motivo.

#### TÍTULO VI

##### DAS REUNIÕES

Art. 10º - O Conselho Gestor de Parcerias - CGP reunir-se-á ordinariamente, de acordo com cronograma aprovado na primeira reunião anual.

§1º - A convocação das sessões ordinárias será feita com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência por comunicado físico mediante protocolo ou correio eletrônico, com a indicação detalhada da pauta, preferencialmente acompanhada da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§2º - A convocação das sessões extraordinárias será feita com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência por comunicado físico mediante protocolo ou correio eletrônico, com a indicação detalhada da pauta, preferencialmente acompanhada da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§3º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de três quintos (3/5) dos seus membros.

§4º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos concernentes à convocação, exceto em caso de urgência, a critério do Presidente.

§5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros efetivos presentes, registrada em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade ou desempate.

§6º - O quórum mínimo para início das reuniões e deliberações é de três membros.

Art. 11º - As matérias para apreciação do Conselho deverão ser remetidas à Secretária Executiva.

#### TÍTULO VII

##### DAS ATAS

Art. 12º - Nas sessões plenárias em que ocorrerem votação, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

Art. 13º - Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar.

Art. 14º - As atas serão aprovadas e assinadas pelos Membros Titulares presentes.

#### TÍTULO VIII

##### DO APOIO OPERACIONAL

Art. 15º - A sede da Secretaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC adotará as providências necessárias para o funcionamento, o desenvolvimento das atividades do Conselho Gestor de Parcerias - CGP, de sua estrutura, dos recursos humanos, materiais e instrumentais, compatíveis com suas atividades e competências.

Art. 16º - A estrutura a que se refere o artigo anterior, funcionará como Secretaria Operacional com as seguintes competências:

- I - Fornecer suporte técnico e administrativo à Presidência do Conselho do CGP, para o exercício de suas atividades;
- II - Executar as decisões do Conselho do CGP;
- III - Emitir pareceres nos processos e dos projetos a serem submetidos ao CGP;
- IV - Organizar os serviços administrativos do CGP;
- V - Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente do CGP.

#### TÍTULO IX

##### DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 17º - O Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias - CGP somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Decreto.

Art. 18º - A proposta de alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno poderá ser elaborada por qualquer um dos membros do Conselho, devendo ser aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

#### TÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - É vedado a qualquer membro do CGP, utilizar-se do nome, símbolo ou cargo do Conselho em benefício próprio ou estranho aos interesses do Conselho.

Art. 20º - Os membros do Conselho não receberão remuneração pela atuação no Conselho, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

#### TÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos seus Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 22º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão objeto de apreciação e deliberação pelo CGP.

Art. 23º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 24/2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Salvador

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais, com base na lei complementar 076/2020, publicado no DOM de 23 de dezembro de 2020 e decreto 33.432, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial do Município de Salvador para o enfrentamento econômico da pandemia da COVID-19, criado pela Lei nº 9.570/2021, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - O Regimento foi aprovado pelo Conselho no dia 31 de maio de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA, em 15 de julho de 2021.

MILA PAES

Secretária

ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR PARA O ENFRENTAMENTO ECONÔMICO DA PANDEMIA DA COVID-19

##### CAPÍTULO I

##### DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE é o órgão responsável pela gestão, administração e deliberações relacionados ao Fundo de Crédito Emergencial, sujeito aos ditames da Lei nº 9.570, de 2021 e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º - O Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos seus objetivos, estabelecendo análise de crédito através de critérios objetivos, observando as avaliações, informações e orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC.

##### CAPÍTULO II

##### DA GESTÃO

##### Seção I

##### Da Composição e Atribuições

Art. 3º - O Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE, como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, nos termos do art. 11º da Lei nº 9.570, de 2021, será composto:

- I - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC ou seu representante;
- II - Secretário(a) Municipal da Fazenda - SEFAZ ou seu representante;
- III - Secretário(a) da Casa Civil ou seu representante;
- IV - Secretário(a) de Governo - SEGOV ou seu representante;
- V - Secretário(a) Municipal de Reparação - SEMUR, e ou seu representante;
- VI - Secretário(a) Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRES, e ou seu representante.

§1º - O Presidente do Conselho do Fundo de Crédito Emergencial - FCE será o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC e o Vice-Presidente o titular